

Alteração ao Regulamento Interno de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/2025

Procedeu-se à substituição do n.º 30 e 31 do Capítulo V - Direitos e Deveres dos Alunos, da Secção II, pela redação abaixo apresentada. Nesta mesma secção criou-se de uma nova Sub-secção I - Utilização de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel.

Secção II - Deveres do Aluno

Sub-secção I - Utilização de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel

1. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, durante o horário de funcionamento do Agrupamento, incluindo os períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, é proibida a utilização de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, designadamente telemóveis, smartphones, tablets ou dispositivos similares.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se abrangidos todos os espaços interiores e exteriores do Agrupamento, incluindo salas de aula, corredores, recreios, refeitórios, instalações desportivas, biblioteca, serviços administrativos e demais áreas de utilização pelos alunos.
3. A proibição referida no número 1 é aplicável a todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos que frequentam os estabelecimentos do Agrupamento, atendendo a que partilham os mesmos espaços e atividades, de modo a salvaguardar o ambiente educativo, a segurança e o bem-estar de toda a comunidade escolar.
4. Constituem exceções à regra da proibição referida no número 1, desde que exista autorização expressa do docente responsável ou do responsável pela atividade:
 - a) Situações em que o equipamento seja necessário por razões de saúde, devidamente comprovadas por relatório ou declaração médica, e em que o aluno careça de funcionalidades específicas do equipamento; essa necessidade deve constar do seu processo individual e ser comunicada à direção e ao diretor de turma.
 - b) Situações em que o equipamento seja utilizado por aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para efeitos de tradução, quando tal se revele imprescindível ao acompanhamento das atividades escolares.
 - c) Situações em que a utilização decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo visitas de estudo, nos termos admitidos pelo Decreto-Lei n.º 95/2025.
 - d) Outras situações excepcionais e devidamente fundamentadas, que venham a ser autorizadas, por escrito, pelo diretor.
5. Fora das situações previstas no número anterior, os equipamentos devem permanecer desligados e guardados durante a permanência do aluno na escola, não sendo permitida a sua utilização para fins pessoais, recreativos ou de comunicação.

6. A violação do dever previsto no n.º 1 constitui infração disciplinar, sendo a sua gravidade qualificada nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e da Secção II - Medidas Disciplinares do presente Regulamento, podendo dar lugar à aplicação de medidas corretivas e, se for caso disso, de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a natureza e reincidência da conduta.

Quinta do Conde, 02 de dezembro de 2025

O diretor

Rui Pereira